

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 35

Poder Legislativo

Recife, sábado, 23 de fevereiro de 2019

## Deputados acatam medidas para reforçar ações de segurança pública em 2018

Iniciativas nas áreas de investigação, inteligência e prevenção se tornaram leis

**M**edidas nas áreas de investigação, inteligência e prevenção são sempre citadas por especialistas como providências indispensáveis para reduzir a violência urbana. Seis projetos que chegaram à Assembleia Legislativa e que viraram leis em 2018 pretendem reforçar as ações nesses setores e colaborar com as políticas de enfrentamento à violência em Pernambuco. Veja quais são eles:



FOTO: FERNANDO SILVA/ARQUIVO ALEPE

**REFORÇO** - Seis proposições relacionadas ao segmento pretendem colaborar com as políticas de enfrentamento à violência no Estado

CAIXAS ELETRÔNICOS	SEGURANÇA NOS MUNICÍPIOS	INTELIGÊNCIA	FUNASE	PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE	REORGANIZAÇÃO
<p>A instalação de mecanismos de segurança em caixas eletrônicos no Estado passou a ser obrigatória desde a aprovação da Lei nº 16.388/2018. Os dispositivos de que trata a norma servem para dificultar a introdução e o acionamento de explosivos nas máquinas das agências bancárias (atrasando em, no mínimo, 20 minutos a ação dos assaltantes). Os bancos que descumprirem a exigência podem ser multados em até R\$ 200 mil e sofrer até mesmo interdições. Para que a determinação passe a valer plenamente, um decreto do Poder Executivo ainda precisa definir as regras sobre a fiscalização e sobre a aplicação das punições contra os infratores.</p>	<p>Agora, parte do dinheiro do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) deve ser aplicado pelas prefeituras em segurança pública. A Alepe decidiu que 10% das verbas recebidas pelas cidades por meio do programa – que disponibiliza recursos do Estado para os municípios investirem em infraestrutura, educação, saúde e meio ambiente – deverão ser destinadas a ações como a melhoria da iluminação pública e a instalação de câmeras de monitoramento, além da compra de materiais, viaturas e armas não letais para as Guardas Municipais. A novidade está na Lei nº 16.326/2018. A aquisição de armas de fogo com esse dinheiro é proibida.</p>	<p>O Ministério Público de Pernambuco passou a contar com novos cargos nas áreas de inteligência (setor que produz informações para orientar as ações de enfrentamento à violência) e de combate ao crime organizado. Aprovadas pela Alepe, as mudanças favorecem a atuação investigativa do Ministério Público e foram implementadas pela Lei nº 16.307/2018.</p>	<p>Também em reforço às ações de inteligência, foi autorizada a criação do Subsistema de Inteligência do Sistema Socioeducativo, vinculado à Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) – que recebe adolescentes que praticaram condutas previstas como crimes. Com a instituição do novo órgão, a Funase passa a integrar a estrutura de inteligência que já era composta pelas polícias, pelo sistema prisional, pelo Corpo de Bombeiros e pela Casa Militar.</p>	<p>Com o propósito de definir estratégias para a segurança pública e incentivar estudos sobre o setor, foi reestruturado, por iniciativa do Poder Executivo e com o aval da Alepe, o Conselho Estadual de Defesa Social. A entidade passará a ser integrada por 30 membros, que representarão universidades, advogados, prefeitos e movimentos sociais, além das polícias, do Judiciário, do Legislativo e de secretarias estaduais ligadas ao setor. O conselho existe desde 2001 mas somente agora terá atuação permanente, com a Lei nº 16.282/2018.</p>	<p>A Alepe aprovou, ainda, a extinção do Fundo de Desenvolvimento Justiça e Segurança, que estava inativo desde 2012. Os recursos em caixa, assim como as obrigações em nome do fundo, então vinculados à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, foram repassados à Secretaria Executiva de Ressocialização (Seres). A mudança, que aconteceu por recomendação do Tribunal de Contas do Estado, foi promovida pela Lei nº 16.338/2018.</p>

## Ordem do Dia

DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

### ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 03/2019  
Autor: Poder Executivo

Altera o art. 4º da Lei nº 6123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Poder Executivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2019  
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Poder Executivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2019  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a doar, com encargo, o imóvel que indica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2019  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2019 e o Plano Plurianual 2016/2019 às modificações introduzidas pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2019

Discussão Única da Indicação nº 181/2019  
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Secretário de Planejamento e Gestão no sentido de que recuperada a PE-203 no trecho de acesso ao município de Lagoa do Ouro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019

Discussão Única da Indicação nº 182/2019  
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de finalizar a obra iniciada na PE-158 que liga o município de Jupi a Calçado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019

Discussão Única da Indicação nº 183/2019  
Autor: Dep. William Brígido

Apelo ao Presidente desta Casa Legislativa no sentido de viabilizar a impressão gráfica de exemplares do Estatuto da Pessoa com Câncer de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019

Discussão Única da Indicação nº 184/2019  
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de agilizarem a conclusão da reforma asfáltica na PE-088 no trecho que liga o município de João Alfredo a divisa com o Estado da Paraíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019

Discussão Única da Indicação nº 185/2019  
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de efetivarem a pavimentação asfáltica na PE-086 no trecho que liga o município de Machados ao município de Orobó, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019

Discussão Única da Indicação nº 186/2019  
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a instalação de lombadas na PE- 088, no trecho que corresponde ao perímetro urbano do município de Orobó, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019

Discussão Única da Indicação nº 187/2019  
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Administração, ao Secretário de Defesa Social, à Senhora Secretária Mulher, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Chefe Geral da Polícia Civil e ao Presidente do DETRAN visando a instalação de uma unidade do Expresso Cidadão no município de Ouricuri, beneficiando dez municípios da Região do Araripe e quatro municípios do Sertão Central.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019

Discussão Única da Indicação nº 188/2019  
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE no sentido de criar uma Extensão do Campus da UPE no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019

Discussão Única da Indicação nº 189/2019  
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, à Secretária da Mulher do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de viabilizarem a implantação de uma **Delegacia da Mulher** no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019

Discussão Única da Indicação nº 190/2019  
Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Procurador Geral de Justiça de Pernambuco no sentido de que fiscalize e tome todas as providências cabíveis, no que diz respeito aos alojamentos dos centros de treinamento dos clubes pernambucanos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019

Discussão Única da Indicação nº 191/2019  
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando proceder com a recuperação da galeria e do paralelepípedo da Rua Professora Acelina Câmara, em frente do Colégio Henrique Dias, no bairro do Jordão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019

Discussão Única da Indicação nº 192/2019  
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido que realize a limpeza do braço do Canal São Jorge, conhecido como Canal Titanic, no bairro Ibura de Baixo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019

Discussão Única da Indicação nº 193/2019  
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação de uma Unidade do Expresso Cidadão no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019

Discussão Única da Indicação nº 194/2019  
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a revitalização da rodovia PE-574, que liga os municípios de Lagoa Grande a Santa Maria da Boa Vista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 195/2019**  
**Autor: Dep. Claudiano Martins Filho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro de Infraestrutura, ao Secretário de Planejamento e Gestão, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente da COMPEA no sentido de que seja finalizada as obras da adutora do Agreste no ramal que vai de Tupanatinga a Iati.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 196/2019**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de promover a reforma e recuperação da pavimentação da Ponte do Rio Caxito na PE-038 – trecho que liga o município de Ipojuca ao Distrito de Nossa Senhora do Ó.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 197/2019**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de solicitar urgência na compra dos medicamentos Lamotrigina, Globasan e Brometo de Triotrópio que estão em falta na Farmácia do Estado em Pernambuco, município do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 198/2019**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito de Poção no sentido de retomar as obras da Barragem de duas Serras, localizada na região Agreste de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 199/2019**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Olinda e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a limpeza do canal que fica localizado no cruzamento entre a Av. Presidente Kennedy e a Av. Senador Nilo Coelho, bairro de Peixinhos, município de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 200/2019**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e a Diretora Presidente da APAC no sentido de realizarem urgentes fiscalizações nas barragens de Pirapama, Botafogo e Duas Unas localizadas na Região Metropolitana do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 201/2019**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito de Paulista e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de iniciar o ano letivo de 2019 com a maior brevidade possível na Escola Firmino da Veiga, localizada no município do Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 202/2019**  
**Autor: Dep. Rogério Leão**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de viabilizarem a realização do Mutirão da Cidadania no município do Cedro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 203/2019**  
**Autor: Dep. Rogério Leão**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a recuperação da Rodovia Estadual PE- 475, bem como o roço de matos em toda a extensão da rodovia, no trecho que liga a BR-116 até a divisa com o Ceará.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 204/2019**  
**Autor: Dep. Delegado Erick Lessa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de criarem patrulhamento especial para as rodovias do Polo de Confecções do Agreste em dias de feira, especificamente nos eixos da BR-104 que liga Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 205/2019**  
**Autora: Dep. Priscila Krause**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Saúde no sentido de proceder com ações de melhorias no Centro de Saúde Gaspar Regueira Costa, no bairro do Barro, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 206/2019**  
**Autora: Dep. Priscila Krause**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de proceder com ações de reforço na segurança dos eventos carnavalescos na Rua Padre Lemos, em frente ao Posto BR Princesa Isabel, no bairro de Casa Amarela, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ALBERTO FEITOSA (SD), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), JOAQUIM LIRA (PSB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), ROMERO SALES FILHO (PTB), SIMONE SANTANA (PSB) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

**DISTRIBUIÇÃO:****I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1)Projeto de Lei Ordinária nº 22/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.741, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, situada no Município de Recife, neste Estado.)

**2)Projeto de Lei Ordinária nº 23/2019**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas de valorização da Mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho.)

**3)Projeto de Lei Ordinária nº 24/2019**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a cassação da Eficácia da Inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas.)

**4)Projeto de Lei Ordinária nº 25/2019**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Modifica a Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, acrescentando dispositivos que ampliam a proteção do consumidor nos casos que indica e dá outras providências.)

**5)Projeto de Lei Ordinária nº 26/2019**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Determina que sejam garantidas vagas nas escolas de tempo integral, na rede de ensino estadual, para alunos cuja genitora e ou responsável, possua dependente portador de microcefalia ou doença rara, devidamente comprovados)

**6)Projeto de Lei Ordinária nº 27/2019**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Fica o Tribunal de Contas responsável pela fiscalização direta das Organizações Sociais que atuam na prestação de serviços públicos, relativamente aos contratos celebrados com o Estado de Pernambuco.)

**7)Projeto de Lei Ordinária nº 28/2019**, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Determina a utilização de colchões e cobertores antichamas nos hospitais, creches e centro de treinamentos de clubes de futebol privados localizados no Estado de Pernambuco.)

**8)Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Modifica a Lei 16.559 de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para ampliar medida de defesa do consumidor e dá outras providências.)

**9)Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Determina a prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão dos documentos que indica para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e ocorrências semelhantes.)

**10)Projeto de Lei Ordinária nº 31/2019**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**11)Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a proibição de acessório remoto em estabelecimento revendedor de combustíveis e assemelhados e dá outras providências.)

**12)Projeto de Lei Ordinária nº 34/2019**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Determina a obrigatoriedade da coleta da água oriunda do sistema de climatização do ar nas edificações artificialmente climatizadas privadas acessíveis ao público e do controle de qualidade do ar e dá outras providências.)

**13)Projeto de Lei Ordinária nº 35/2019**, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Altera a Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, que torna dispensável a exigência, pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais, e dá outras providências, de autoria da Deputada Isabel Cristina, para inserir a dispensa de reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública do Estado de Pernambuco.)

**14)Projeto de Lei Ordinária nº 36/2019**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.293 de 23 de maio de 2014, , que trata da obrigatoriedade de instalação de equipamento de ar condicionado no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), de autoria do Deputado Estadual André Campos, para incluir USB e Wi-Fi.)

**15)Projeto de Lei Ordinária nº 37/2019**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, para alterar percentagens de recebimento por parte dos municípios.)

**II)PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**1)Projeto de Resolução nº 32/2019**, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco.)

**2)Projeto de Resolução nº 39/2019**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui o “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**DISCUSSÃO:****I)PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**1)Projeto de Lei Complementar nº 02/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica de Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE)  
**Relator: Deputado Joaquim Lira**

**II)PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**1)Projeto de Lei Ordinária nº 15/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.070, de 15 de junho de 2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município de Serra Talhada, neste Estado)  
**Regime de urgência**  
**Relator: Deputado Rogério Leão**

*Recife, 22 de fevereiro de 2019.*

*Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.*

**DEPUTADO WALDEMAR BORGES**  
**PRESIDENTE**

**Discussão Única da Indicação nº 207/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Sirinhaém.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 208/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Ribeirão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 209/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Bom Conselho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 210/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Brejo da Madre de Deus.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 211/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Paudalho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 212/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Limoeiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 213/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Buíque.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 214/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de São Bento do Una.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 215/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Salgueiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 216/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Bezerros.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 217/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Moreno.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 218/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Belo Jardim.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 219/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 220/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Carpina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 221/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Palmares.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 222/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Escada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 223/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Gravatá.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 224/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Timbaúba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 225/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 226/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada, com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher na cidade de Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 227/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia PE- 60, trecho que liga o município de Ipojuca a São José da Coroa Grande.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 228/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia PE-073 nos principais pontos de passagem e na entrada da PE-060 (Rio Formoso) - Usina Cocaú - Gameleira - entrada da BR-101 (Ribeirão).

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 229/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia PE - 062 nos principais pontos de passagem, na entrada da BR-101 Goiana - PE-075/ Itambé – Condado/PE-004 – Aliança/BR- 408.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 230/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia PE-050 nos principais pontos de passagem e na entrada da BR-232 (Antiga - Vitória de Santo Antão) - Glória do Goitá - Feira Nova - entrada da PE-095 - Limoeiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 231/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia PE-071 nos principais pontos de passagem e na entrada da BR-232 - Gravatá - Chã Grande - Amaraji - José Mariano - entrada da PE-085.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 232/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia PE-049 nos principais pontos de passagem e na entrada da BR-101/Goiana – Tejucofapo/Ponta de Pedras.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 233/2019**

**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia PE-042 nos principais pontos de passagem e na entrada da BR-101 (Próximo a Escada) - Ipojuca - entrada da PE-060.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 234/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia Estadual PE-041 nos principais pontos de passagem, na entrada da BR-101 (Próx. a Igarassu) - Usina São José - Araçoiaba - (entrada da PE-027) - entrada da BR-408 (Carpina).

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 235/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia Estadual PE-038, nos principais pontos de passagem da entrada PE-060 (Ipojuca) - Nossa Senhora do Ó/PE-009 até Porto de Galinhas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 236/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia PE-014 nos principais pontos de passagem da rodovia, na entrada da BR-101 - Cruz de Rebouças - Nova Cruz.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 237/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia PE- 64 no trecho do município de Ribeirão e o Distrito de Ibiratinga.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 238/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura de Pernambuco no sentido de viabilizar os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia estadual PE - 15 no trecho do município de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 239/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia PE - 22 no trecho do município de Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 240/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia PE - 160 no trecho do município de Santa Cruz do Capibaribe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 241/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia PE-017 nos principais pontos de passagem, na entrada da PE-007 (Jaboatão) - Muribeca dos Guararapes - entrada da BR-101.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 242/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia PE-027 nos principais pontos de passagem, na entrada da PE-005 (Camaragibe) - Aldeia e Chã de Cruz na entrada da PE-041(Araçoiaba).

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 243/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia Estadual PE-028 nos principais pontos de passagem na entrada da Rodovia PE-060 (Cabo de Santo Agostinho) - Entrada da PE-009 (P/ SUAPE) - Gaibu - Calhetas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 244/2019**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia PE- 61 no trecho do município de Sirinhaém.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 74/2019**  
**Autor: Dep. Fabrício Ferraz**

**Solicita que seja criada a Comissão Parlamentar de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Caprinovinocultura do Estado de Pernambuco, a referida comissão será formada por 05(cinco) membros titulares e o mesmo número de suplentes e terá prazo de 90(noventa) dias.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 75/2019**  
**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Jairo Pedroza Bezerra, ocorrido no dia 18 de fevereiro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 76/2019**  
**Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Voto de Aplausos ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, pelos os seus 30 anos a serem comemorado no dia 22 de fevereiro de 2019.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 77/2019**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

**Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no Plenário desta Casa Legislativa no dia 14 de março do ano corrente ano, com o tema: Março de Luta: um ano do assassinato de Marielle Franco, para debater o feminicídio e a violência contra mulher.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 78/2019**  
**Autor: Dep. Isaltino Nascimento**

Voto de Aplausos aos senhores Luciano Pereira dos Santos, Sargento do 13º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco e ao Senhor Germano Cunha Bezerra, delegado titular da Delegacia de Proteção ao Idoso, pelo excelente atendimento prestado à sociedade, especialmente no tratamento e respeito à pessoa idosa.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 79/2019**  
**Autora: Dep. Priscila Krause**

Voto de Aplausos à Academia Pernambucana de Letras, no nome de sua presidente, Margarida Cantarelli, pela organização do Concurso Literário 2018.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 80/2019**  
**Autora: Dep. Priscila Krause**

Voto de Aplausos a Flávio Brayner, Wladimir Saldanha, João Alfredo dos Anjos, André Balaio, Geovania Freitas e Camilla Nicodemos de Andrade por terem sido selecionados vencedores das diversas categorias do Concurso Literário – 2018, organizado pela Academia Pernambucana de Letras.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019**

## Projeto

### PROJETO DE LEI Nº 31

Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei tem como objeto estabelecer normas e critérios para o licenciamento ambiental da aquicultura.

§ 1º O disposto nesta Lei não se aplica aos empreendimentos relativos à carcinicultura em zona costeira.

§ 2º No caso do licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas localizados em águas de domínio da União, além do disposto nesta Lei, deverão ser seguidas as normas específicas para a obtenção de Autorização de Uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura.

§ 3º No caso de empreendimentos de aquicultura em águas da União continentais deverá ser requerida a outorga de direito de uso de recursos hídricos junto a Agência Nacional de Águas, conforme legislação vigente.

§ 4º A localização e projetos de aquicultura deverá observar as Regiões Hidrográficas sob jurisdição do Estado.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I - Aquicultura: o cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático;

II - Área Aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos;

III - Espécie exótica ou alóctone: espécie que não ocorre ou não ocorreu naturalmente na UGR considerada;

IV - Espécie nativa ou autóctone: espécie de origem e ocorrência natural em águas da UGR considerada;

V - Formas jovens: alevinos, girinos, imagos, larvas, mudas de algas marinhas destinadas ao cultivo, náuplios, ovos, pós-larvas e sementes de moluscos bivalves;

VI - Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos: instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, que tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água;

VII - Parque Aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática de aquicultura;

VIII - Porte do empreendimento aquícola: classificação dos projetos de aquicultura utilizando como critério a área ou volume efetivamente ocupado pelo empreendimento, com definição de classes correspondentes a pequeno, médio e grande porte;

IX - Raceway: sistemas de fluxo contínuo de água nos tanques de material que resistam ao atrito constante da água, que permitam uma grande densidade de estocagem;

X - Região Hidrográfica: espaço territorial brasileiro compreendido por uma bacia, grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas com características naturais, sociais e econômicas homogêneas ou similares;

XI – Tanque-rede: sistema de cultivo intensivo em confinamento, com estruturas de rede, boias e apoitamento ou fundeamento, instalados em meio aquático;

XII - Viveiro escavado: estrutura de contenção de águas, podendo ser de terra, natural ou escavada, desde que não resultante de barramento ou represamento de cursos d'água, excetuadas áreas consolidadas, podendo ser revestido ou não.

Art. 3º O Porte dos Empreendimentos Aquícolas será definido de acordo com a sua área ou volume, para cada atividade, conforme tabela 1 do Anexo I.

Art. 4º Para as espécies a serem utilizadas na aquicultura, independente do porte do empreendimento, deverão ser observadas a normativas vigentes e, no caso de espécies exóticas ou alóctones, deverão ser observadas as medidas mitigatórias dos impactos potenciais, conforme Anexo II.

§ 1º Nos empreendimentos aquícolas com cultivo de várias espécies prevalecerá, para fins de enquadramento, o caso mais restritivo em termos ambientais.

§ 2º Os empreendimentos que utilizem policultivo ou sistemas integrados que demonstrem a melhor utilização dos recursos e a redução de resíduos sólidos e líquidos, bem como os que possuem sistemas de tratamentos de efluentes ou apresentem sistemas de biossegurança poderão ser enquadrados numa das classes de menor impacto.

## CAPÍTULO II DA DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º Estão dispensados do licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades aquícolas de pequeno porte, conforme enquadramento constante no Anexo I desta norma.

§ 1º Não serão objeto da dispensa de licenciamento ambiental, constante do *caput* deste artigo, as atividades e empreendimentos aquícolas de pequeno porte que:

I – as estruturas de produção resultem do afloramento do lençol freático;

II – demandem novos barramentos de cursos d'água;

III - se encontrem em trecho de corpo d'água que apresente floração recorrente de cianobactérias, acima dos limites legais estabelecidos;

IV - que necessitem suprimir vegetação de Área de Proteção Permanente e demais áreas legalmente protegidas.

§ 2º Os empreendimentos dispensados serão isentos do pagamento da taxa de licenciamento ambiental.

Art. 6º Estão dispensados do licenciamento ambiental os empreendimentos de aquicultura que atendam aos critérios do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), com exceção dos descritos no § 1º, do Art. 5º.

Parágrafo único. A dispensa será concedida mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) e outros documentos exigidos em legislação específica.

Art. 7º Os titulares dos empreendimentos e atividades aquícolas de pequeno porte passíveis de dispensa de licenciamento ambiental deverão obter junto ao órgão ambiental competente, a Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA), mediante de cadastro do empreendimento, conforme Anexo III desta norma.

Parágrafo único. A DLA será válida enquanto não houver novas modificações ou ampliações do empreendimento e/ou atividade aquícola, condicionado a fiscalização do órgão ambiental a cada 2 (dois) anos.

Art. 8º Os empreendimentos e atividades aquícolas de instituições públicas, voltados ao ensino, pesquisa, fomento e extensão poderão ainda ser dispensados de licenciamento ambiental, desde que promovam acordo de cooperação técnica com o órgão ambiental para compartilhamento e disseminação de tecnologias voltadas ao estabelecimento de aquicultura sustentável.

## CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Art. 9º Os empreendimentos aquícolas de médio porte serão licenciados por licenciamento ambiental simplificado – LAS, mediante licença única, compreendendo a localização, instalação e operação do empreendimento, observado o enquadramento constante no Anexo I desta norma.

Art. 10. O licenciamento ambiental de parques aquícolas será efetivado mediante licença única e englobará todas as áreas aquícolas.

§ 1º No caso de parques aquícolas, independente do porte, o licenciamento ambiental se dará por procedimento único de licenciamento ambiental simplificado – LAS.

§ 2º Os parques aquícolas serão isentos do pagamento da taxa de licenciamento ambiental.

Art. 11. O requerimento para o licenciamento ambiental simplificado deverá ser protocolado no órgão ambiental competente, e deverá conter:

I - a documentação constante no Anexo IV, desta norma;

II - o projeto técnico ambiental de aquicultura, devidamente assinado pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência disposto no Anexo V.

Art. 12. O órgão ambiental licenciador deverá exigir a outorga de direito de uso de recursos hídricos em águas continentais estaduais da União.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* do artigo não se aplica à empreendimentos de aquicultura localizados diretamente no corpo hídrico.

Art. 13. No caso de empreendimentos aquícolas, localizados diretamente no corpo hídrico, após a emissão da licença prévia, poderão ser autorizados, concomitantemente, a instalação e operação do empreendimento por meio da Licença de Instalação e Operação (LIO).

## CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO

Art. 14. Os empreendimentos e atividades aquícolas com enquadramento de grande porte estão sujeitos ao licenciamento ambiental ordinário, passando pelas etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Art. 15. O requerimento para o licenciamento ambiental ordinário deverá ser protocolado no órgão ambiental, e deverá conter:

I - O cadastro devidamente preenchido conforme o Anexo III, desta norma;

II - a documentação constante no Anexo IV, desta norma;

III - o projeto técnico ambiental de aquicultura, devidamente assinado pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência disposto no Anexo V.

Art. 16. Na ampliação de empreendimentos de aquicultura deverão ser apresentados estudos ambientais referentes ao seu novo enquadramento, com base no Anexo I desta norma.

Art. 17. Os empreendimentos de aquicultura, quando necessário, deverão implantar mecanismos de tratamento e controle de efluentes que garantam o atendimento aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à empreendimentos localizados diretamente no corpo hídrico.

Art. 18. Os empreendimentos em operação e que não possuem licença ambiental na data de publicação desta Resolução, deverão regularizar sua situação em consonância com o órgão ambiental licenciador.

§ 1º A regularização da situação se fará mediante a obtenção da Licença de Operação-LO, nos termos da legislação em vigor, para a qual será exigida a apresentação da documentação pertinente, contendo, no mínimo:

I - cadastro do empreendimento, conforme Anexo III desta Resolução;

II - projeto técnico ambiental de aquicultura, conforme anexo V; e

III - instrumentos gerenciais existentes ou previstos para assegurar a implementação das medidas preconizadas;

§ 2º Os empreendimentos referidos no *caput* deste artigo deverão requerer a regularização junto ao órgão ambiental competente no prazo máximo de 365 dias, contados a partir da data de publicação desta normativa.

## CAPÍTULO V UTILIZAÇÃO DE FORMAS JOVENS

Art. 19. O uso de formas jovens na aquicultura somente será permitido:

I - quando fornecidas por laboratórios unidades produtoras registrados licenciadas no órgão competente;

II - quando extraídas de ambiente natural e autorizado na forma estabelecida na legislação pertinente; e

III - quando se tratar de moluscos bivalves obtidos por meio de fixação natural em coletores artificiais.

§ 1º A hipótese prevista no inciso II somente será permitida quando se tratar de moluscos bivalves, algas macrófitas ou, quando excepcionalmente autorizados pelo órgão ambiental competente, de outros organismos.

§ 2º O aquícultor é responsável pela comprovação da origem das formas jovens introduzidas nos cultivos.

§ 3º Serão considerados comprovantes de origem a que se refere o *caput* deste artigo, cópia de nota fiscal ou qualquer outro documento particular de doação ou compra e venda.

Art. 20. O licenciamento ambiental de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos deverá ser realizado por meio de processo simplificado, conforme o disposto no Anexo VI.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os empreendimentos de aquicultura, quando necessário, deverão implantar mecanismos de tratamento e controle de efluentes que garantam o atendimento aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.

§ 1º O órgão ambiental aceitará o monitoramento de parâmetros físico-químicos e biológicos dos efluentes de empreendimentos mediante apresentação de laudo realizado em laboratórios regularizados. da qualidade da água realizado pelo aquícultor, desde que comprove metodologia e equipamentos tecnicamente adequados.

Art. 22. O órgão ambiental licenciador exigirá a adoção de padrões construtivos viáveis que reduzam as possibilidades de erosão e rompimento de taludes em caso de empreendimentos aquícolas em ambiente terrestre.

Art. 23. No encerramento das atividades de aquicultura deverá ser apresentado ao órgão ambiental um Plano de Desativação, com cronograma de execução.

Art. 24. No caso do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas, localizados no interior de unidades de conservação (UC), ou sua zona de amortecimento, serão consideradas as recomendações do órgão gestor da unidade, e seus conselhos consultivos e deliberativos, observada normativa vigente.

Art. 25. A regularização, o licenciamento ambiental ordinário ou simplificado e a dispensa de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas desenvolvidas em áreas rurais fica condicionada ao cadastramento da propriedade no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Art. 26. A intervenção em área de preservação permanente – APP fica condicionada aos critérios estabelecidos em legislação específica.

Art. 27. A renovação das licenças ambientais deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando esta automaticamente prorrogada, até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de 120 dias será necessária solicitação de nova licença.

Art. 28. Os empreendimentos em operação e que não possuem licença ambiental na data de publicação desta norma, deverão regularizar sua situação em consonância com o órgão ambiental licenciador, no prazo máximo de 365 dias.

Art. 29. O não cumprimento do estabelecido nesta Lei implicará na suspensão e/ou cancelamento da validade das licenças e sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos processos de licenciamento em tramitação nos órgãos ambientais competentes, inclusive os casos de renovação, em que ainda não tenha sido expedida alguma das licenças exigíveis.

## ANEXO I CRITÉRIOS DE PORTE E DE POTENCIAL DE SEVERIDADE DAS ESPÉCIES PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS

Tabela 1 - Porte do empreendimento aquícola

ATIVIDADE	LICENCIAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA (ÚTIL)	PORTE
Piscicultura e carcinicultura continental em viveiros escavados, revestidos e barragens	DLA	Área (ha)	Pequeno = 5
	LAS		Médio > 5 = 30
	Licença Ordinária		Grande > 30
Piscicultura continental em tanques-rede, raceways, ou similares	DLA	Volume (m³)	Pequeno = 500
	LAS		Médio > 500 = 5.000
	LP+ LIO		Grande > 5.000
Piscicultura marinha em tanques-rede ou similares	DLA	Volume (m³)	Pequeno = 5.000
	LAS		Médio > 5.000 = 10.000
	LP + LIO		Grande > 10.000
Ranicultura	DLA	Área (m²)	Pequeno = 500
	LAS		Médio > 500 = 1.500
	Licença Ordinária		Grande > 1.500
Malacoicultura	DLA	Área (ha)	Pequeno = 5
	LAS		Médio > 5 = 30
	Licença Ordinária		Grande > 30
Algicultura	DLA	Área (ha)	Pequeno = 10

**ANEXO II  
MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS POTENCIAIS QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE ESPÉCIES  
ALÓCTONES OU EXÓTICAS**

1. Descrição de procedimentos de manejo com o objetivo de evitar os escapes da espécie dos cultivos, inclusive nas etapas de transporte e manuseio, tais como classificação por tamanho e manipulação de juvenis, contendo as respectivas estratégias de implementação;
2. Utilização de materiais e equipamentos com o objetivo de evitar os escapes da espécie dos cultivos, considerando fatores externos que possam causar a deterioração e com descrição dos respectivos procedimentos de checagem e manutenção;
3. Descrição das medidas de controle de parasitas e patógenos associados com a espécie cultivada, informando medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes do uso de biocidas ou antibióticos, quando for o caso;
4. Registro e informe dos escapes e de eventuais impactos ambientais causados pela espécie;
5. Descrição de medidas para reverter, mitigar ou compensar os impactos ambientais causados pela espécie que venham a ocorrer.

**ANEXO III  
CADASTRO DO EMPREENDIMENTO**

1. Dados cadastrais		
1.1. Nome ou Razão Social:	1.2. CPF/CNPJ:	
1.3. Endereço (nome do logradouro seguido do número):		
1.4. Distrito/Bairro:	1.5. Caixa postal:	
1.6. CEP:	1.7. Município:	1.8. UF:
1.9. Telefone:	1.10. Telefone celular:	1.11. Fax:
1.12. Endereço eletrônico (e-mail):		1.13. Site (URL):
1.14. Nome do representante legal	1.15. Nº Registro no Cadastro Técnico Federal / IBAMA:	
1.16. E-mail do representante		1.17. Cargo:
1.18. CPF:	1.19. Nº da identidade:	1.20. Órgão emissor / UF:

2. Dados cadastrais do responsável técnico do projeto			
2.1. Nome completo:		2.2. CPF:	
2.3. Endereço residencial (logradouro / número):		2.4. Bairro:	
2.5. Caixa postal:	2.6. CEP:	2.7. Município:	2.8. UF:
2.9. Telefone:	2.10. Telefone celular:	2.11. Fax:	
2.12. Endereço eletrônico (E-mail):			
2.13. Registro Profissional:		2.14. Nº Registro no Cadastro Técnico Federal / IBAMA:	
2.15. Nº da identidade:		2.16. Órgão emissor/ UF:	

**ANEXO IV  
DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA SOLICITADA PARA O PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL COM LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**

1. Requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento.
2. Cadastro do empreendimento, corretamente preenchido pelo requerente (Anexo III);
3. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA);
4. Cópia de identificação da pessoa jurídica (CNPJ), acompanhado e do contrato social ou da pessoa física (CPF);
5. Cadastro Ambiental Rural (CAR) Certidão de averbação de reserva legal, quando couber;
6. Comprovação de propriedade, posse ou cessão da área do empreendimento, quando couber;
7. Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental, quando couber;
8. Outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando couber;
9. Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber;
10. Certidão da prefeitura municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, quando couber;
11. Autorização do IBAMA quando se tratar de introdução ou translocação de espécies; e
12. Reintrodução apenas em casos de espécimes oriundos de fora das fronteiras nacionais.

**ANEXO V  
PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL DE AQUICULTURA**

1. Identificação do empreendedor e do responsável técnico do empreendimento
2. Localização do empreendimento:  
Para empreendimentos de médio e grande porte: planta de localização do empreendimento, delimitando sua poligonal em Coordenadas Geográficas (admitido erro de até 30m), com indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos.
3. Características técnicas do empreendimento (descrever todo manejo produtivo)
  - Descrição e justificativa da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;
  - Descrição do processo produtivo adotado;
  - Métodos de controle da disseminação dos espécimes mantidos sob cultivo, quando couber.
4. Descrição da infraestrutura associada a ser utilizada pelos produtores
  - vias de acesso;
  - construções de apoio;

- depósitos de armazenamento de insumos e da produção;
  - entre outros.
5. Impactos ambientais
    - 5.1. Para empreendimentos de pequeno porte  
Descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.
    - 5.2. Para empreendimentos de médio e grande porte
      - I – Identificar e avaliar os impactos ambientais nas fases de instalação, operação e desativação do empreendimento, dentre outros;
      - II - Medidas Mitigadoras e compensatórias: com base na avaliação dos possíveis impactos ambientais do empreendimento deverão ser propostas as medidas que venham a minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los, podendo ser consubstanciadas em Programas Ambientais.
    6. Anexar ao Projeto Técnico pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições.

**ANEXO VI  
INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE UNIDADES PRODUTORAS DE FORMAS  
JOVENS DE ORGANISMOS AQUÁTICOS**

1. Identificação do empreendedor e do Responsável Técnico do empreendimento
2. Localização do empreendimento, Planta ou croqui de localização do empreendimento, com um ponto de Coordenada Geográfica (admitido erro de até 30m) central de referência, e indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos.
3. Características técnicas do empreendimento (descrever todo processo produtivo e as instalações)
  - Descrição da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;
  - Descrição do processo produtivo adotado;
  - Métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones, quando couber.
4. Diagnóstico Ambiental
  - 4.1. Caracterização do meio físico abrangendo: (i) descrição da topografia do local; (ii) variáveis físico-químicas e biológicas: pH, temperatura, transparência, oxigênio dissolvido, fósforo total, compostos nitrogenados, DBO, coliformes termotolerantes; entre outros aspectos.
  - 4.2. Descrição do meio biótico: identificação da ictiofauna; caracterização da flora do local e do entorno; indicação de intervenção em APP; entre outros aspectos.
  - 4.3. Impactos ambientais: descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias

O potencial de desenvolvimento da aquicultura continental às margens do Rio São Francisco e na Zona da Mata é imenso, contudo, Pernambuco não possui legislação própria para o licenciamento ambiental da aquicultura, o que impede o avanço da produção estadual, que hoje diz respeito a somente 1% da produção nacional, com 4.757,8 toneladas no ano de 2014 (IBGE, 2015). O órgão responsável pelo licenciamento ambiental é a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, que tem por base a Lei nº 14.549/2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

A falta de normativa específica para o licenciamento ambiental da aquicultura e de padronização nos processos de licenciamento ambiental para a aquicultura são os principais problemas enfrentados pelos produtores do Estado.

Levando em conta que o Governo do Estado pretende incentivar o desenvolvimento da aquicultura familiar no semiárido e na Zona da Mata, é primordial a articulação junto ao governo do Estado e Órgão Estadual de Meio Ambiente para elaboração de ato normativo voltado ao licenciamento ambiental da aquicultura, preferencialmente visando a padronização de procedimentos de licenciamento ambiental com base na Resolução do Conama nº 413/2009.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2019.**

Waldemar Borges

Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões

(REPUBLICADO)

**Portaria**

**PORTARIA Nº 061/19**

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Requerimento n.º 001817/2019, do Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, **Deputado Romero Albuquerque**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento), da servidora **KÁTIA HELENA VASCONCELOS CAVALCANTE**, matrícula nº 528, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2019, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 22 de fevereiro de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

**Errata de Escala de Férias**

**ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS**

Na Escala de Férias assinada em 21/06/2018, publicada no DOE em 27/06/2018 e 04/08/2018, referente à servidora:

28.619 IRLLA BEZERRA DE HOLANDA MASCENA CORDEIRO – gozo 02/07/2018 a 31/07/2018, onde se lê exercício 2018, leia-se 2017.

Na Escala de Férias assinada em 21/12/2018, publicada no DOE em 28/12/2018, referente ao servidor:

24.590 ANTONIO FERNANDO SILVA – gozo 02/01/2019 a 31/01/2019, onde se lê exercício 2017, leia-se 2018.

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)